



**CONTRATO N.º 065/2022**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E GILMARA DA SILVA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Empresa GILMARA DA SILVA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.749.746/0001-68 com sede na Rua Criciúma, n. 167, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88.303-130, neste ato representada pela Sra. Gilmara da Silva, brasileira, casada, professora, portadora do RG 1.804.076.4 e inscrita no CPF n.º 618.810.239-15, residente e domiciliado à rua Camboriú, n.º103, apto 903 – ed. Farol de Sagres, Centro do Município de Itajaí/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

A sua formalização está autorizada no processo de contratação, com fulcro no inciso II, artigo 25, § 1º todos da Lei Federal n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA À QUALIFICAÇÃO E GESTÃO ESPECIALIZADA DOS PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAJOR VIEIRA, COM FOCO NA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, conforme detalhado na solicitação da Secretaria Municipal de Educação e proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de R\$ 21.840,00 (vinte e um oitocentos e quarenta reais) parcelado em três quantias iguais e sucessivas.

2.2. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa a entrega dos serviços executados, que deverá constar o n.º da Autorização de Fornecimento, n.º de empenho e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o pagamento na emissão da Nota Fiscal;

2.3. Para emissão da Autorização de fornecimento e empenho a CONTRATADA deve encaminhar a Secretaria de Educação os documentos comprobatórios dos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:**



3.1. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

3.1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO:**

4.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA que se encontra devidamente habilitada com profissionais qualificados, com experiência na gestão educacional municipal, habilitados na área de atuação e, reconhecidamente, competentes para atuar junto a temática proposta.

4.2. A Prestação de Serviços de Consultoria técnica para reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, com carga horária de 96 horas, sendo 24 (vinte e quatro) horas de forma presencial e 72 (setenta e duas) horas de serviços a distância conforme cronograma apresentada na proposta da contratada fazendo parte deste contrato.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, e a execução dos serviços no prazo de 90 dias corridos, podendo ser prorrogado justificadamente, pela secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:

*06.01 – Sec. Munic. de Educação – 2.005 Man. Da Secretaria Municipal de Educação – 3.3.90.00 Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 055/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**Parágrafo Primeiro:** a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;



6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Segundo:** a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato a Sra. Marilda Rodecz, Secretaria Municipal de Educação, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, sendo designado para este fim a Comissão Temporária de Revisão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Major Vieira, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certifico" e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

15.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC), 19 de agosto de 2022.

---

**ADILSON LISCZKOVSKI**  
**Prefeito de Major Vieira**  
**CONTRATANTE**

---

---

GILMARA DA SILVA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA  
Gilmar da Silva

---



---

**CONTRATADA**

---

TESTEMUNHAS:

---

---

---